



GOVERNO DE
IMBITUBA

MENSAGEM Nº 020/2019.

Imbituba, 11 de março de 2019.

Exmo. Sr.
Roberto Luiz Rodrigues
Presidente da Câmara Municipal de Imbituba
N E S T A

Senhor Presidente,

De acordo com a legislação em vigor, temos a honra de vir à presença de Vossas Excelências, para encaminhar e submeter à elevada deliberação desse Poder Legislativo, o incluso Projeto de Lei que Institui o Programa Municipal de Aprendizagem Profissional de Imbituba.

A justificativa a presente proposição encontra-se na Exposição de Motivos SEASTH, cópia segue em anexo.

1. Desta forma, certos de podermos contar com o apoio de V.Exa. e dos Nobres Vereadores e Vereadora, antecipamos nossos agradecimentos.

Atenciosamente,

Rosenvaldo da Silva Júnior
Prefeito



PROJETO DE LEI N° 5.109/2019

Institui o Programa Municipal de Aprendizagem Profissional de Imbituba.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IMBITUBA Faço saber que a Câmara Municipal de Imbituba aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado no Município de Imbituba, no âmbito da Administração Direta, Autarquias e Fundações Municipais, o Programa Municipal de Aprendizagem Profissional de Imbituba, que tem por objetivos:

I - Proporcionar aos aprendizes inscritos formação técnico-profissional que possibilite oportunidade de ingresso no mundo do trabalho;

II - Ofertar aos aprendizes condições favoráveis para exercer a aprendizagem profissional na área de administração pública;

III - Estimular a inserção, reinserção e manutenção dos aprendizes no sistema educacional, a fim de garantir seu processo de escolarização.

Art. 2º O programa de que trata a presente Lei será dirigido a adolescentes e jovens com idade entre 14 (quatorze) e 24 (vinte e quatro) anos, oriundos de famílias em situação de vulnerabilidade econômica e social, que estejam cursando ensino fundamental ou médio ou tenham concluídos ambos, e atendam as demais condições de seleção a serem eventualmente definidas pela Municipalidade, ouvido sempre o Comitê Permanente de Aprendizagem Profissional de Imbituba.

Art. 3º A execução do Programa Municipal de Aprendizagem dar-se-á através da contratação e matrícula dos aprendizes em cursos ofertados por entidades sem fins lucrativos, que tenham como objetivo a assistência ao adolescente e à educação profissional, registradas no Conselho Municipal dos Direitos das Crianças e dos Adolescentes e no Comitê Permanente de Aprendizagem Profissional de Imbituba; e observará, no que couber, a forma estabelecida pela consolidação das Leis do Trabalho –CLT , respeitadas as alterações trazidas pela Lei Federal n.º10.097, de 19 de dezembro de 2000.

Art. 4º A opção de contratação via aprendizagem ficara à critério do Poder discricionário do Gestor Municipal, desde que haja orçamento público para tanto, e não poderá exceder ao número de contratações previstos na Legislação Federal.

Parágrafo Único: O processo de criação das vagas a serem ocupadas por jovens aprendizes deverá respeitar a mesma formalidade do processo de criação de vagas para o quadro de servidores da Administração Pública Municipal.

Art. 5º Fica autorizado, o Chefe do Poder Executivo Municipal, a editar regulamento de implantação do programa através de Decreto, a fim de adequá-lo às condições de implementação



GOVERNO DE **IMBITUBA**

garantidas pelo sistema orçamentário, consultando, em todo caso, o Comitê Permanente de Aprendizagem Profissional de Imbituba.

Art. 6º As despesas referentes à contratação dos aprendizes correrão por conta da dotação orçamentária própria dos órgãos da Administração Municipal Direta, Autarquias e Fundações executoras do programa.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Imbituba, 11 de março de 2019.

Rosenvaldo da Silva Júnior
Prefeito